

São Paulo, 03 de dezembro de 2024.

CIRCULAR Nº 32/2024

Prezado Cliente,

Ref.: Opção tributária para 2025 - Simples Nacional, Lucro Presumido ou Real.

Informamos que as empresas não optantes pelo Simples Nacional, caso queiram migrar para esse regime em 2025, deverão formalizar seu pedido junto à Receita Federal do Brasil (RFB) até o dia **31 de janeiro de 2025**, desde que sejam cumpridos todos os requisitos legais para enquadramento.

O limite de receita bruta para ingresso no Simples Nacional permanece sendo **R\$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil Reais)/ano.

Não podem aderir a esse regime, dentre outras hipóteses previstas no artigo 15 da Resolução CGSN nº 140/2018, as pessoas jurídicas que estejam em débito perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa, e aquelas em que o titular ou sócios participem de outras empresas optantes pelo Simples Nacional, ou fora deste regime se a participação for superior a 10% do capital social, salvo se a receita bruta das empresas em que participem não tenha ultrapassado o limite para enquadramento no Simples (atualmente, R\$ 4.800.000,00).

O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, consiste no recolhimento de diversos tributos de âmbitos federal, estadual, municipal e previdenciário, de forma unificada e com base em tabelas diferenciadas de alíquotas, conforme atividade da empresa, podendo ensejar redução de carga tributária.

As empresas que já se encontram no regime do Simples Nacional e desejam permanecer nele não precisarão comunicar tal decisão ao fisco. **Entretanto, deverão regularizar eventuais débitos, por meio de pagamento à vista ou parcelado, pois, do contrário, a qualquer momento, poderão ser excluídas desse regime. Para tanto, caso pretenda quitar ou parcelar seus débitos, solicitamos entrar em contato com a Orcose.**

Migração para outro regime de tributação (Lucro Presumido ou Real)

A opção pelo Lucro Real ou Presumido dar-se-á por meio do pagamento da 1ª cota ou cota única do Imposto de Renda referente ao 1º trimestre de 2025, ou seja, até **30/04/2025**. Caso optem pelo Lucro Real com base em estimativa mensal, a opção deverá ser formalizada mediante pagamento do IR relativo ao mês de janeiro de 2025, cujo prazo vencerá em **28/02/2025**.

Todavia, cumpre ressaltar que, embora a legislação determine estes prazos, **é importante que essa decisão seja tomada no decurso do mês de janeiro de 2025, pois a mudança de regime tributário poderá implicar na alteração do cálculo dos demais tributos e contribuições.**

A ORCOSE, por meio de sua equipe de especialistas, se coloca, desde já, à inteira disposição para assessorá-lo no que for necessário no processo de escolha pelo melhor regime tributário (se Lucro Real, Presumido ou Simples Nacional), de acordo com as características e peculiaridades de vossa empresa, e baseado na análise das informações que já possuímos.

Em caso de dúvidas ou, havendo interesse, **o que achamos necessário e conveniente**, não hesite em nos contatar.

Sem mais, colocamo-nos a inteira disposição dos nossos clientes para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

ORCOSE CONTABILIDADE LTDA.